



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0223 Telecopy

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0223/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455 inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e Registro Geral n° 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 04.303.600/0001-80, estabelecida na Rua 1° de maio, n° 645, Bairro Padre Antonio, na cidade de Maravilha-SC, neste ato representada pelo seu sócio Administrador o Sr. **Luiz Flach**, inscrito no CPF sob o n° 883.832.700-97, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Aquisição de Uniformes Personalizados e Materiais Esportivos para o uso das equipes esportivas e do projeto Atleta Cidadão** e a **Aquisição de Aparelhos e Materiais de Academia, para instalação na Arena Ivo Sguissardi**, destinados a Secretária de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
Lote: 10 - LOTE 10 - MATERIAIS						
20	Kit de bandeiras de escanteios para futebol de campo em PVC e molas de metal (Flexível) comprimento 1,50 mts - Kit de bandeiras de escanteios para futebol de campo em PVC e molas de metal (Flexível) comprimento 1,50 mts	PISTA E	1,000	UND	176,4000	176,40
21	Cones cores branca e verde de plástico tamanho de 24 cm - Cones cores branca e verde de plástico tamanho de 24 cm	SCL CONE 24	100,000	UND	6,4000	640,00
25	Par de antenas oficial , para demarcar área de jogo na prática de voleibol cor vermelha e branca/ medida oficial 1,80m de altura - Par de antenas oficial , para demarcar área de jogo na prática de voleibol cor vermelha e branca/ medida oficial 1,80m de altura	PISTA E	4,000	UND	72,8000	291,20
43	Escada de agilidade 6 mts, fita de nylon e hastes de PVC - Escada de agilidade 6 mts, fita de nylon e hastes de PVC	PISTA E	4,000	UND	100,6000	402,40
					Total Lote:	1.510,00
Lote: 15 - LOTE 15 - MATERIAIS						
35	Cinto de tração duplo com quatro tubos de látex / dois cintos) com velcros duplos, reforçados) ajustáveis, conectados por quatro tubos elásticos/ Cinto com circunferência abdominal de 110 cm, com duas fitas de velcro regulável/ 4 tubos de látex 80 cm com mosquetão/ Comprimento dos tubos: 80 cm e esticado 140 cm - Cinto de tração duplo com quatro tubos de látex / dois cintos) com velcros duplos, reforçados) ajustáveis, conectados por quatro tubos elásticos/ Cinto com circunferência abdominal de 110 cm, com duas fitas de velcro regulável/ 4 tubos de látex 80 cm com mosquetão/ Comprimento dos tubos: 80 cm e esticado 140 cm	PISTA E	15,000	UND	192,6300	2.889,45



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

36	Cinto de tração treno em fivela de aço e correias de nylon / Cinto de ombro acolchoado e ajustável/ Comprimento do cinto 158 cm / 62,2 polegadas/ Comprimento do pulso: 84-116 cm /33 - 45,7 polegadas (ajustável) - Cinto de tração treno em fivela de aço e correias de nylon / Cinto de ombro acolchoado e ajustável/ Comprimento do cinto 158 cm / 62,2 polegadas/ Comprimento do pulso: 84-116 cm /33 - 45,7 polegadas (ajustável)	LUTINO	5,000	UND	153,2300	766,15
----	---	--------	-------	-----	----------	--------

Total Lote: 3.655,60

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0199/2021 - Pregão Eletrônico nº 0036/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O fornecedor obriga-se a entregar os itens em que foi declarado vencedor, referente aos **Lotes nºs 01 ao 24**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

O fornecedor obriga-se a entregar os itens em que foi declarado vencedor, referente aos **Lotes nºs 25 ao 33**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em uma única parcela, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega dos lotes: **Secretaria Municipal de Esportes**, localizada junto a Arena Ivo Sguissardi, na Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi, esquina com a Rua Manaus, nº 40, Bairro dos Esportes, Xanxerê-SC, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h as 16:00h.

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

O fornecedor obriga-se a fornecer o objeto licitado, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;

Endereço do local de entrega: **Secretaria Municipal de Esportes**, localizada junto a Arena Ivo Sguissardi, na Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi, esquina com a Rua Manaus, nº 40, Bairro dos Esportes, Xanxerê-SC.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 5.165,60 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado conforme **Decreto nº 072/2021** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, juntamente com os Certificados e Fotos;

É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Confeccionar/entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- A qualidade dos Tecidos será verificada pelo fiscal do Contrato, não sendo os especificados no Edital, a mercadoria será devolvida;
- Em relação aos itens que exigem tamanho sob medida a empresa vencedora deverá apresentar modelos dos referidos tamanhos para que os funcionários possam realizar a prova das peças;
- O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues, especialmente para efeito de **substituição imediata**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- Os itens a serem entregues deverão estar em conformidade com os modelos a serem fornecidos pela Secretaria responsável, inclusive quanto a cores e estampas, seguindo as normas padrões exigidos pelos órgãos requisitantes;
- Os **vencedores dos itens 29, 30, 31 e 34** deverão apresentar amostra na Secretaria Municipal de Esportes, antes da confecção para aprovação do modelo, cor e tecido;
- Entregar com pontualidade em estrita conformidade com as especificações;
- Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- Vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.001	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	08.001.27.812.2701.2030.4.4.90.00.00
08.001	MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITÁRIO	08.001.27.812.2701.2030.3.3.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. **Douglas Richardt Bin** (para os lotes 01 ao 24) e o Sr. **Luiz Vicente Paglia Júnior** (para os lotes 25 ao 33) para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: